



MPV - 431

00221

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

DATA 19/05/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/2008			
AUTOR Deputada Marinha Raupp	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGOS 122 a 139	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Ficam suprimidos os arts. de nº 122 a 139 da Medida Provisória nº 431, de 2008.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa uma outra, também de minha autoria, alterando a redação dos arts. de nº 105, 108, 109, 118 e 120 da MP nº 431/2008, com o objetivo de inserir na Estruturação do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, proposto nos artigos de nº 105 a 121, da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, os professores das instituições federais de ensino, vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa, e os professores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e de Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O fato é que, inicialmente, os professores dos extintos Territórios acompanhavam a mesma sistemática de classificação dos demais professores federais, possuindo os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81. A seguir, com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, em 1987, houve uma dissociação discriminatória entre essas categorias. Porém, em 1991, foi editada a Lei nº 8.216, onde, no § 3º do artigo 3º, foi estendida a tabela remuneratória dos professores das instituições federais de ensino para os docentes dos ex-Territórios.

Ainda em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos integralmente para os docentes das IFES vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e para os professores dos ex-Territórios. Para concretizar definitivamente o direito aos benefícios do PUCRCE desde a sua edição, ou seja, retroativamente ao ano de 1987, os professores dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito para recebimento das vantagens da Lei nº 7.596/87, desde a publicação do ato. Portanto, podemos depreender da evolução desses fatos que o entendimento geral prevalecente tem sido, já por mais de duas décadas, o de que, por serem igualmente professores federais, eles têm direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das IFES. Assim é, que a redistribuição de cargos entre o quadro dos ex-Territórios e os quadros das universidades federais, CEFETS e escolas agrotécnicas sempre foi uma prática comum, inclusive pela sua previsão no artigo nº 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, quando, no § 2º, estabelece que os servidores dos ex-Territórios continuarão cedidos aos respectivos Estados, até o seu aproveitamento em órgão da administração pública federal.

ASSINATURA

Raupp

ArquivoTempV



9FA0960810

